

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- f) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Figueira Mendes, chefe de serviço e director de pediatria.

Vogais efectivos:

Dr. Jerónimo Gonçalves Santos, chefe de serviço de pediatria.
Dr.ª Maria Cristina Rocha Resende Bernardo, assistente de pediatria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Carmen Gan Gargallo, assistente de pediatria.
Dr. Sixto José Martínez Arriazu, assistente de pediatria.

Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal do Hospital Sousa Martins, Guarda.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Despacho (extracto) n.º 17 312/2007

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi a Marisa Alexandra Rego da Encarnação autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com a categoria de técnico superior de saúde, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril, pelo prazo de três meses, renovável por mais três, com início a partir de 22 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Ribeiro dos Santos*.

2611035826

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 17 313/2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, e 201/2006, de 27 de Outubro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Secretário de Estado Adjunto e da Educação, Prof. Doutor Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira, com a faculdade de subdelegação:

1.1 — A competência para decidir acerca dos assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos:

- a) Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, com excepção das matérias relativas à rede escolar do território nacional;
- b) Inspeção-Geral de Educação;
- c) Secretaria-Geral do Ministério da Educação, com excepção das matérias referentes aos recursos humanos;
- d) Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, em matérias relativas ao ensino português no estrangeiro e à acção social escolar;
- e) Gabinete de Avaliação Educacional;
- f) Direcções regionais de educação, em matérias relativas à acção social escolar, às bibliotecas escolares e às decisões de processos disciplinares relativos a pessoal docente e não docente das escolas;
- g) Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros de 29 de Março de 2007, incluindo os assuntos relativos à continuação da gestão e à finalização das acções da segunda fase dos programas de acção comunitários em matéria de educação Sócrates (2000-2006) e em matéria de formação profissional Leonardo da Vinci (2000-2006), nos termos previstos na mesma resolução;
- h) Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura, nas competências atribuídas ao Ministério da Educação;
- i) Comissão para a Preparação da Presidência Portuguesa da União Europeia no domínio da educação;
- j) Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares;
- l) Conselho científico para avaliação de professores;
- m) Caixa de Previdência do Ministério da Educação;

1.2 — A competência para decidir, em matéria da competência do Ministério da Educação, os assuntos relativos a:

- a) Fundação Escola Portuguesa de Macau;
- b) Escola Portuguesa de Díli;
- c) Escola Portuguesa de Luanda — Centro de Ensino e Língua Portuguesa;
- d) Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa;
- e) Escolas de iniciativa privada no território estrangeiro com currículo português;

1.3 — As competências que me são atribuídas pela Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, para coordenar a comissão negociadora sindical do Ministério da Educação e para presidir às reuniões de negociação suplementar com as organizações sindicais representativas do pessoal